



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 311/70:

Determina que os escriturários e auxiliares de escrita do quadro especial do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública passem a ter a designação, respectivamente, de escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes — Insere disposições relativas a estas novas categorias.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 312/70:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 44 623, que aprova o regulamento da Lei n.º 2097, que promulga as bases do fomento piscícola nas águas interiores do País.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 311/70

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os escriturários e auxiliares de escrita do quadro especial do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública passam a ter a designação, respectivamente, de escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes.

Art. 2.º No recrutamento dos escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro geral e do quadro especial do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública observar-se-á o disposto no n.º 2.º do artigo 28.º do Decreto-

-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, sendo o respectivo provimento feito por contrato entre indivíduos de ambos os sexos.

Art. 3.º A promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro geral e do quadro especial far-se-á mediante concurso de prestação de provas, a que serão admitidos os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe de qualquer daqueles quadros que possuam três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

Art. 4.º O provimento dos lugares de terceiro-oficial do quadro geral será feito mediante concurso de prestação de provas, a que serão admitidos indivíduos que possuam a habilitação do 2.º ciclo do ensino liceal ou equiparada e escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe dos quadros geral e especial, que se encontrem nas condições definidas na alínea b) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Art. 5.º Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª e 1.ª classes podem transitar, por transferência, de um para outro quadro, se daí não resultarem inconvenientes para os serviços.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 29 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 312/70

Publicado em 10 de Outubro de 1962 o Decreto n.º 44 623, que deu base legal ao regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e posteriormente, na sequência dele, o Decreto n.º 47 051, de 25 de Junho de 1966, e as Portarias n.ºs 20 541, de 27 de Abril de 1964, 21 286, de 13 de Maio de 1965, 21 542, de 20 de Setembro de 1965, 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966, e 22 724, de 17 de Junho de 1967, tem-se verificado, no entanto,